

PROJETO DE LEI Nº 017/2012, DE 29 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder ao **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, CNPJ nº 89.076.236/0001-15, no exercício de 2012, a importância de **R\$ 30.000,00**, sendo R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) como subvenção social, visando aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, medicamentos, material para manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículos, combustíveis, gás de cozinha e outros necessários à sustentação da Entidade, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) como auxílio para despesa de capital, visando a aquisição de equipamentos.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida até 15-12-2012, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1001	Departamento de Assistência Social Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 017/2012 – auxílio LAR ESPERANÇA 2012

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, inscrito no CNPJ sob nº 89.076.236/0001-15, com sede na Av. Silvio Sanson, nº 201, aqui representado por seu Presidente Sr. Raul Ângelo, portador do CPF nº 250.557.630-00, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto conceder ao INSTITUTO a importância de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**, sendo R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) como subvenção social, visando aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, medicamentos, material para manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículos, combustíveis, gás de cozinha e outros necessários à sustentação da Entidade, e R\$ 1.000,00 (um mil reais) como auxílio para despesa de capital, visando a aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao INSTITUTO em 06 (seis) parcelas, sendo a primeira após assinatura do Convênio e as demais, uma por mês, sucessivamente, conforme a disponibilidade financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO INSTITUTO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) prestar contas do recurso repassado;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **15-12-2012**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação dos atendimentos prestados com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;

- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1001	Departamento de Assistência Social
	Atividade -2.111- Manutenção do Departamento de Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **30-11-2012.**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Instituto Filantrópico Evangélico
Raul Ângelo
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 162/2012

Guaporé, 29 de março de 2012

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 017/2012, que autoriza o Município conceder subvenção social e auxílio para despesa de capital ao INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, firmar Convênio e dá outras providências

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Adílio Antônio Pasini,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 29 de março de 2012.

MENSAGEM Nº 017/2012

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 017/2012

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Através da presente proposta, buscamos autorização legislativa para a concessão de subvenção social (R\$ 29.000,00) e auxílio para despesa de capital (R\$ 1.000,00) ao Instituto Filantrópico Evangélico de Guaporé-RS, totalizando de R\$ 30.000,00.

O objetivo principal é auxiliar a Entidade na aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, vestuário, calçados, medicamentos, material para manutenção das instalações, transporte, manutenção de veículos, combustíveis, gás de cozinha, aquisição de equipamentos e outros necessários à sustentação da Entidade. que presta serviços de internato a meninas em vulnerabilidade social.

Em anexo segue solicitação e plano de trabalho da Entidade.

À consideração dos Senhores Edis.